

ESCOLA SECUNDARIA
CAMILO
CASTELO BRANCO

REGIMENTO
CONSELHO GERAL

2025.2029

Índice

Secção I - Conselho Geral	4
Artigo 1º (Natureza do mandato).....	4
Secção II - Composição	4
Artigo 2º (Composição e qualidade dos membros do conselho)	4
Artigo 3º (Direitos dos membros do conselho).....	4
Artigo 4º (Deveres dos membros do conselho)	5
Artigo 5º (Mesa do Conselho Geral).....	5
Secção III - Competências.....	6
Artigo 6º (Competências do Conselho Geral).....	6
Artigo 7º (Competências do Presidente do Conselho Geral)	7
Artigo 8º (Competências do primeiro secretário)	7
Artigo 9º (Competências do segundo secretário)	8
Secção IV- funcionamento	8
Artigo 10º (Início do exercício de funções)	8
Artigo 11º (Funcionamento do Conselho Geral)	8
Artigo 12º (Convocatória)	9
Artigo 13º (Ordem de Trabalhos).....	9
Artigo 14º (Reuniões).....	9
Artigo 15º (Decisões).....	10
Artigo 16º (Atas).....	10
Artigo 17º (Faltas)	11
Artigo 18º (Comissões e sua composição)	11
Artigo 19º (Funcionamento das Comissões)	12
Secção V- Mandato	13
Artigo 20º (Duração)	13
Artigo 21º (Perda de mandato)	13
Artigo 22º (Substituição)	13

Artigo 23º (Interrupção temporária de mandato)	14
Secção VI - Disposições Finais	14
Artigo 24º (Representação).....	14
Artigo 25º (Casos omissos).....	14
Artigo 26º (Alterações ao regimento)	14
Artigo 27º (Entrada em vigor)	15
Conselho Geral – Composição das Comissões	Erro! Marcador não definido.

Secção I - Conselho Geral

Artigo 1º (Natureza do mandato)

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Decreto-Lei 75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei. 137/2012, de 2 de julho.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz -se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto – Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Secção II - Composição

Artigo 2º (Composição e qualidade dos membros do conselho)

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) Oito representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário regular e outro do ensino secundário recorrente;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Dois representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
3. O Conselho Geral pode, ainda, solicitar ou autorizar a presença de elementos exteriores ao mesmo, sempre que o considere necessário.
4. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, comissões nas quais pode delegar as competências de acompanhamento das atividades da escola supracitadas.

Artigo 3º (Direitos dos membros do conselho)

1. Constituem direitos dos membros do conselho:
 - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
 - b) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar as propostas que forem apresentadas.

- c) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.
- d) Solicitar ao diretor, através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato.
- e) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste regimento.
- f) Propor alterações a este regimento.
- g) Usar da palavra justificadamente, nos termos previstos.
- h) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, nos termos previstos neste regimento.

Artigo 4º **(Deveres dos membros do conselho)**

1. Constituem deveres dos membros do conselho:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral e das comissões a que pertença.
- b) Ser pontual.
- c) Apresentar ao presidente do Conselho Geral, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.
- d) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtivamente e cooperando com os outros membros.
- e) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas.
- f) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.
- g) Cumprir o regimento.

Artigo 5º **(Mesa do Conselho Geral)**

1. A mesa do Conselho Geral é composta pelo Presidente do Conselho Geral e por dois secretários - o primeiro secretário e o segundo secretário.
2. O Presidente do Conselho Geral é eleito:
 - a) De entre os membros que o compõem à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Por voto presencial secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. O primeiro e segundo secretários são designados pelo Presidente do Conselho Geral de entre os membros do Conselho Geral, pelo período do mandato.

4. Em caso de ausência do Presidente do Conselho Geral, constitui-se do seguinte modo a mesa do Conselho Geral:

- a) O primeiro secretário assume, na Mesa do Conselho Geral, as funções de Presidente do Conselho Geral;
- b) O segundo secretário assume as funções de primeiro secretário;
- c) O segundo secretário é designado pelo Presidente da mesa do Conselho Geral em exercício, de entre os membros docentes da Comissão Permanente.

Secção III - Competências

Artigo 6º (Competências do Conselho Geral)

1. Ao Conselho Geral, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei. 137/2012, de 2 de julho e no regulamento Interno, compete:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, em efetividade de funções, à exceção dos representantes dos alunos, por maioria absoluta dos votos;
- c) Eleger o Diretor, nos termos da lei;
- d) Aprovar o Projeto Educativo da Escola e acompanhar e avaliar a sua execução;
- e) Aprovar o Regulamento Interno da Escola;
- f) Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Atividades, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;
- g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- h) Aprovar as propostas de Contratos de Autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico;
- i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento;
- j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- k) Aprovar o relatório de Contas de Gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

q) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo, do Projeto Curricular de Escola e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

Artigo 7º **(Competências do Presidente do Conselho Geral)**

1. São competências do Presidente Conselho Geral:

- a) Desencadear os processos eleitorais com vista à eleição dos representantes, no Conselho Geral, do pessoal docente e não docente e dos alunos do ensino secundário diurno e ensino noturno.
- b) Solicitar à Associação de Pais e Encarregados de Educação e à autarquia local, a designação dos seus representantes no Conselho Geral.
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral.
- d) Presidir às reuniões do Conselho Geral.
- e) Proceder à substituição dos membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- f) Trabalhar em estreita cooperação com o Diretor.
- g) Justificar as faltas dos membros do Conselho Geral.
- h) Assegurar-se do cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho Geral.
- i) Acompanhar a atividade das comissões de trabalho.
- j) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral.

Artigo 8º **(Competências do primeiro secretário)**

1. São competências do Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b) Conferir as presenças e proceder ao registo das faltas em documento próprio e proceder à verificação do *quórum*.
- c) Coadjuvar o segundo secretário, nomeadamente no registo das votações dos membros do Conselho Geral.

d) Coadjuvar o Presidente nas suas funções e exercer as competências e funções que lhe tenham sido delegadas por este, bem como assinar por delegação.

e) Lavrar nota informativa da reunião do Conselho Geral e apresentá-la ao Presidente, em tempo oportuno, com a finalidade de dar a conhecer à comunidade escolar as decisões tomadas por este órgão.

Artigo 9º **(Competências do segundo secretário)**

1. São competências do Segundo Secretário:

- a) Secretariar a reunião.
- b) Lavrar a ata, para aprovação, em documento próprio à guarda do Presidente, e subscrevê-la.
- c) Elaborar e ler a minuta da ata, no final da reunião, submetendo-a a aprovação, quando se verificar o estipulado no ponto 4 do artigo 14º.
- d) Substituir o primeiro secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Secção IV- funcionamento

Artigo 10º **(Início do exercício de funções)**

1. O Presidente do Conselho Geral inicia funções, após a tomada de posse conferida pelo Presidente do Conselho Geral Transitório cessante.
2. Os membros substitutos iniciam funções com a tomada de posse conferida pelo Presidente do Conselho Geral, na sessão seguinte à comunicação da decisão de substituição.

Artigo 11º **(Funcionamento do Conselho Geral)**

1. O Conselho Geral constitui, no seu seio, uma comissão permanente e três comissões especializadas, para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências, de acordo com o estipulado no artigo 16º.
2. O Conselho Geral funciona em:
 - a) Plenário;
 - b) Comissão permanente;
 - c) Comissões especializadas.
3. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, por maioria simples, dos conselheiros presentes.

Artigo 12º (Convocatória)

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral são convocadas pelo seu Presidente, individualmente, através de correio eletrónico, com cinco dias de antecedência.
2. As reuniões extraordinárias de carácter urgente são convocadas pelo Presidente, sempre que possível, com quarenta e oito horas de antecedência.
3. A convocatória tem de ser afixada publicamente, nos lugares próprios da escola.

Artigo 13º (Ordem de Trabalhos)

1. Da convocatória constará obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local de reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.
2. Sempre que haja algum ponto que qualquer membro do conselho entenda dever ser abordado na reunião, deve comunicá-lo, por escrito, ao Presidente, de forma a constar da ordem de trabalhos, até 5 dias úteis, antes da data da reunião.
3. Na impossibilidade do disposto no número anterior, deve cada membro apresentar ao Presidente as suas propostas, por escrito, para a reunião, as quais devem ser admitidas pelo plenário por maioria simples dos seus membros.
4. Qualquer documento ou assunto para apreciação do Conselho Geral, que não se enquadre nos procedimentos referidos nos pontos anteriores (2 e 3), deve o Conselho Geral, no início da reunião, pronunciar-se sobre a sua admissibilidade.

Artigo 14º (Reuniões)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.
 - a) A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente do Conselho Geral nos cinco dias úteis após receção do requerimento.
3. As reuniões têm a duração máxima de duas horas e trinta minutos.
4. Findo o limite estipulado no ponto anterior, retoma-se a ordem de trabalhos no dia e hora que o Conselho Geral determinar.
5. As reuniões realizam-se em data a fixar pelo Presidente e em período pós-laboral.

6. Em caso de falta de *quórum* aguarda-se 30 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Presidente convoca nova reunião de acordo com a urgência do assunto, havendo lugar ao registo das presenças e à elaboração da ata.
7. Na nova reunião, o órgão pode deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.
8. Em caso de impedimento imprevisto do Presidente do Conselho Geral, a reunião é adiada por um prazo mínimo de cinco dias úteis.
9. Em caso de impedimento previsto do Presidente, a reunião é presidida pelo primeiro secretário.

Artigo 15º (Decisões)

1. Qualquer deliberação pode ser tomada por voto secreto, por decisão maioritária dos membros do Conselho Geral ou quando a lei o imponha.
2. O Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
4. Não é permitida a abstenção aos membros do Conselho Geral que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
5. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou considerem impedidos.
7. As decisões são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
8. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para uma reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
9. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
10. Não é permitida a qualquer membro do Conselho Geral a divulgação das decisões tomadas, antes da sua afixação pública.
11. Concluída a reunião, as decisões do Conselho Geral são apresentadas, por escrito, pelo Presidente do Conselho Geral, à Direção da Escola, em tempo oportuno.

Artigo 16º (Atas)

1. Será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e bem assim o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do segundo secretário ou daquele que o substituir, de acordo com o estipulado no ponto 5, alínea c) do artigo 3º, que assinará juntamente com o presidente, e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no ponto 4.
3. Qualquer membro do Conselho Geral pode justificar o seu voto.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos conselheiros presentes.

Artigo 17º **(Faltas)**

1. A falta de comparência a qualquer reunião do Conselho Geral deve ser justificada, por escrito, ao seu Presidente, no prazo de três dias, a contar da data em que a mesma teve lugar.

Artigo 18º **(Comissões e sua composição)**

1. Comissão Permanente

- a) A Comissão é constituída por nove elementos de entre os seus membros, devendo verificar-se critérios de representatividade.
- b) Esta Comissão é designada pelo Conselho Geral no início do mandato e desempenha funções enquanto não for devidamente substituída.
- c) Esta comissão tem a seu cargo acompanhar a atividade da escola entre as reuniões ordinárias do Conselho Geral.
- d) Cabe também a esta comissão proceder à análise dos requisitos de admissão ao concurso de Diretor da Escola Secundária Camilo Castelo Branco.
- e) Para dar cumprimento ao estabelecido no número anterior deverá a comissão permanente respeitar todos os procedimentos aprovados no regulamento para o recrutamento do Diretor da Escola Secundária Camilo Castelo Branco.

2. São constituídas as seguintes comissões especializadas:

2.1. Comissão para o Plano de Atividades, Plano de Melhoria e Plano de Promoção do Sucesso Escolar

- a) Esta Comissão é constituída por **dois docentes** do Conselho Geral e quatro elementos designados de entre os outros membros do Conselho Geral, devendo verificar-se critérios de representatividade.

b) Tem a seu cargo analisar o plano anual de atividades, o plano de melhoria e o plano de promoção do sucesso escolar e verificar a sua conformidade com o projeto educativo, apresentando parecer ao Conselho Geral e ao seu Presidente.

c) Esta Comissão aprecia, também, os relatórios periódicos e final de execução do plano de atividades, apresentando as conclusões ao Conselho Geral e ao seu Presidente.

2.2 Comissão para o Projeto Educativo e Regulamento Interno

a) Esta Comissão é constituída por **dois elementos docente** do Conselho Geral e três elementos designados de entre os outros membros do Conselho Geral, devendo verificar-se critérios de representatividade.

b) Tem seu cargo apreciar o projeto educativo da escola e o regulamento interno, apresentando parecer ao Conselho Geral e ao seu Presidente.

c) Esta Comissão também acompanha e avalia a execução do projeto educativo, apresentando as conclusões ao Conselho Geral e ao seu Presidente.

2.3. Comissão Administrativa/Financeira

a) Esta Comissão é constituída por **dois elementos docentes** do Conselho Geral e um elemento designado de entre os outros membros do Conselho Geral.

b) Tem seu cargo definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da escola e do plano de execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.

c) Esta Comissão também analisa o relatório de contas de gerência, da responsabilidade do Conselho Administrativo, apresentando parecer ao Conselho Geral e ao seu Presidente.

Artigo 19º **(Funcionamento das Comissões)**

1. As Comissões terminam as suas funções com o final de mandato, do Conselho Geral, dos seus membros, ou aquando da consecução do seu objeto sem prejuízo do disposto no ponto 2 do artigo 20º.

2. Cada Comissão deve eleger um Coordenador, de entre os seus membros, o qual convoca e preside às reuniões.

3. As Comissões devem apresentar os relatórios e/ou pareceres solicitados nos prazos estabelecidos pelo Conselho Geral.

Secção V- Mandato

Artigo 20º (Duração)

1. O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a reunião destinada, especialmente à verificação de poderes e tem a duração de quatro anos, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei ou no presente Regimento.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do seu cargo, se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. Os titulares, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 21º (Perda de mandato)

1. Os membros do Conselho Geral podem perder o seu mandato por despacho do Presidente, após decisão do plenário do Conselho Geral, numa das seguintes situações:
 - a) Duas faltas injustificadas consecutivas às reuniões do Conselho Geral.
 - b) Três faltas injustificadas interpoladas às reuniões do Conselho Geral.
 - c) Três faltas injustificadas consecutivas ou seis injustificadas interpoladas às reuniões de Comissão a que pertencem.
 - d) Sofrer aplicação de pena disciplinar superior a repreensão.
 - e) Elevada falta de assiduidade, mesmo que justificada (por decisão do Conselho Geral).

Artigo 22º (Substituição)

1. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou beneficiarem de suspensão de mandato conforme o artigo seguinte.
2. A vaga resultante da cessação, suspensão ou perda de mandato dos membros eleitos é preenchida pelo primeiro candidato suplente, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

3. A comunicação ao membro suplente é da competência do Presidente.
4. Nos casos dos representantes do Município e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.

Artigo 23º **(Interrupção temporária de mandato)**

1. Em casos devidamente fundamentados, um membro do Conselho Geral pode suspender o seu mandato.
2. O pedido de suspensão deve ser endereçado ao Presidente e apreciado pelo plenário do Conselho Geral, na reunião imediata à sua apresentação.
3. A decisão de interrupção temporária de mandato é determinada por despacho do Presidente do Conselho Geral.
4. A substituição do membro em situação de interrupção temporária processa-se de acordo com o disposto nos números 2 e 3 do artigo 22º, secção V, deste Regimento.
5. A suspensão do mandato termina pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro do Conselho Geral, devidamente comunicado por escrito, pelo próprio, ao Presidente do Conselho Geral.
6. O membro do Conselho Geral retoma o seu lugar, cessando automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o substituiu.

Secção VI - Disposições Finais

Artigo 24º **(Representação)**

1. Sempre que solicitado, o Conselho Geral far-se-á representar em atos oficiais, através do seu Presidente ou por quem ele designar.

Artigo 25º **(Casos omissos)**

1. Todos os casos omissos no presente regimento seguem a lei geral em vigor.

Artigo 26º **(Alterações ao regimento)**

1. O presente regimento pode ser alterado, sob proposta de qualquer membro do Conselho Geral, com a aprovação por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 27º
(Entrada em vigor)

1. O presente regimento entra em vigor nos cinco dias úteis subsequentes à sua aprovação.

Vila Real, 28 de Abril de 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

Jorge Manuel Teixeira de Matos

Constituição do Conselho Geral

Mesa do Conselho Geral:

Presidente: Jorge Manuel Teixeira de Matos

1º Secretário: Maria de Fátima Pinto Barros

2º Secretário: Edite Maria Henriques Esteves Santos

Comissão Permanente:

Coordenador: Jorge Manuel Teixeira de Matos

Jorge Manuel Teixeira de Matos	Presidente do Conselho Geral
Maria de Fátima Pinto Barros	Representante do Pessoal Docente
Paula Alexandra Rodrigues Batista	Representante do Pessoal Docente
Julieta de Sousa Cardoso Silva	Representante do Pessoal Não Docente
Miguel Eduardo Sampaio Correa	Representante dos Alunos Ensino Secundário Regular
Isabel Maria Morais Borges	Representante de Pais e Encarregados de Educação
Teresa Mónica Oliveira Duarte	Representante de Pais e Encarregados de Educação
Dionísia Matilde Mourão Dinis	Representante do Município
Marta Isabel Santos M. T. P. de Almeida	Representante da Comunidade Local – A3LC2BVR

Comissão para o Plano de Atividades, Plano de Melhoria e Plano de Promoção do Sucesso Escolar

Coordenador: Ricardo Santelmo V. A. Gomes

Maria de Fátima Pinto de Barros	Representante do Pessoal Docente
Ricardo Santelmo V. A. Gomes	Representante do Pessoal Docente
Bryan Braz Ferreira	Representante dos Alunos Ensino Secundário Noturno
Isabel Maria Morais Borges	Representante de Pais e Encarregados de Educação
Vítor Manuel da Silva Gomes	Representante do Município
Cristina Matos	Representante da Comunidade Local – UTAD

Comissão para o Projeto Educativo e Regulamento Interno

Coordenador: Carlos Dino Rito Santos Mesquita

Carlos Dino Santos Rito Mesquita	Representante do Pessoal Docente
Paula Alexandra Rodrigues Batista	Representante do Pessoal Docente
Armando Figueiredo Marta	Representante do Pessoal Não Docente
Ana Paula Cardoso	Representante de Pais e Encarregados de Educação
Hermínio Fernandes Cangueiro	Representante do Município
Marta Isabel S. M. T. Peixoto Almeida	Representante da Comunidade Local – A3LC2BVR

Comissão Administrativa/Financeira

Coordenador: Rui Pedro Fernandes

Rui Pedro Fernandes	Representante do Pessoal Docente
Marília de Fátima Carvalho Martins	Representante do Pessoal Docente
Maria João Araújo	Representante de Pais e Encarregados de Educação

Aprovado em 28 de abril de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Jorge Manuel Teixeira de Matos